

Ofício nº 019/2022 ADVOCEF

Brasília, 06 de outubro de 2022.

À Sua Senhoria

Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro

Diretor Jurídico

Caixa Econômica Federal

Edifício Matriz – 18º andar

Brasília - DF

Assunto: Programa Emprega + Mulher (Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022)

Senhor Diretor,

1. Como é de seu conhecimento, a Lei nº 14.457/2022 institui o Programa Emprega + Mulher e legalmente implementa diversas medidas para apoio à parentalidade na primeira infância (inclusive por meio da flexibilização do regime de trabalho), medidas para a qualificação de mulheres, dentre outras. Também prevê o reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade das mulheres, por meio da instituição do Selo Emprega + Mulher; a prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho, além do estímulo ao microcrédito para mulheres.

2. Dentre as medidas de apoio à parentalidade pela flexibilização do regime de trabalho, está determinação de priorizar empregadas e empregados com filhos até 6 (seis) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho. É o que diz o artigo 7º da referida lei:

“Art. 7º Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos

do Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os empregadores deverão conferir prioridade:

*I - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e
II - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.”*

3. Entendemos que tais medidas trazidas na lei se alinham ao atual posicionamento estratégico e políticas da CAIXA e ao programa CAIXA Pra Elas, criado para acolher, incentivar e dar oportunidades para todas as mulheres do Brasil.

4. As medidas também se alinham à constante preocupação da CAIXA em combater todos os tipos de assédio e outras formas de violência no ambiente de trabalho, além de serem de interesse dos advogados que se enquadram no público abrangido pela lei.

5. Ante o exposto, considerando o protagonismo da CAIXA na adoção do teletrabalho e seu nítido compromisso em melhorar as condições de trabalho, solicitamos informações quanto à adoção das medidas previstas pelo Programa Emprega + Mulher, bem como quanto a ampliação do teletrabalho no âmbito da Diretoria Jurídica.

6. Desde já, nos colocamos à disposição para tratar do assunto em reunião, com a brevidade que o assunto requer.

Atenciosamente,

Marcelo Quevedo do Amaral

Presidente



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
